



PROJETO DE LEI Nº 004/2026, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.340, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §1º, incisos I e II do artigo 19 da Lei Municipal nº 1.340/2024, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 19. (...)”

§1º. O CMAS é composto por 12 membros, os titulares e seus respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 06 representantes governamentais, sendo:

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Mulher;
- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

II – 06 representantes da sociedade civil, observando as Resoluções do Conselho Nacional de assistência social, representantes dos usuários e trabalhadores do Sistema Único Assistência Social do Município de Tabira – SUAS, escolhidos em foro próprio:

- 02 (dois) representantes da sociedade civil;
- 02 (dois) representantes de usuários do SUAS;
- 02 (dois) representantes de trabalhadores do SUAS.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.340/2024 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2026.


FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 004/2026, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

URGENTE

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei que " Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.340, de 18 de setembro de 2024, e dá outras providências", na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

O encaminhamento desta proposta se faz necessária, em virtude da Lei Municipal nº 1.340/2024, ter criado em seu artigo 19, §1º, incisos I e II a estrutura de representatividade do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, sem, no entanto, ter observado as diretrizes das resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, notadamente as Resoluções de nºs. 100/2023 e 14 de 2014.

Alie-se a isso a nova estrutura administrativa, onde a secretaria de Esportes migrou para a de Educação, a de Juventude juntou-se com Cultura e Turismo.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público e jurídico que justificam a aprovação da referida proposição, em urgência, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Prefeito

Excelentíssima Senhora

Vereadora MARIA DO SOCORRO VÉRAS DOS SANTOSDD. Presidente da Câmara Municipal de Tabira
NESTA